



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)	
Reunião Ordinária nº	312
Decisão CEEE/SE nº	113/2018
Referência	Item 5.1.4. – Bloco 05 – PROTOCOLO 1698512/2018
Interessado	WAGNER LUIZ FREITAS SILVA

**EMENTA:** Defere a solicitação de extensão de Atribuições do seu curso de Engenharia Elétrica para acrescentar as atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a elaboração e execução de projeto de sonorização, projeto de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Cabeamento Estruturado ao Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Wagner Luiz Freitas Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação de extensão de Atribuições do seu curso de Engenharia Elétrica para acrescentar as atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a elaboração e execução de projeto de sonorização, projeto de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Cabeamento Estruturado ao Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Wagner Luiz Freitas Silva, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista Sérgio Mauricio Mendonça Cardoso, nos seguintes termos: "O Engenheiro Eletricista e técnico em eletrotécnica Wagner Luiz Freitas Silva solicita a revisão das atribuições do seu curso de Engenharia Elétrica para acrescentar as atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a competência para elaboração e execução de projeto de sonorização, em tempo que menciona ainda os projeto de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Cabeamento Estruturado. Considerando que seu diploma e histórico escolar, fornecidos pela Universidade Federal de Sergipe, lhe conferem as atribuições constantes artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA (conforme art. 1º da res 427/99), combinado com o disposto no art. 25 e seu parágrafo único da resolução 218/73 do confea, ficando designadas as seguintes atividades, no campo de atuação profissional: atividade 01 - supervisão, coordenação e orientação técnica; atividade 02 - estudo, planejamento, projeto e especificação; atividade 03 - estudo de viabilidade técnico-econômica; atividade 04 - assistência, assessoria e consultoria; atividade 05 - direção de obra e serviço técnico; atividade 06 - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; atividade 07 - desempenho de cargo e função técnica; atividade 08 - ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; atividade 09 - elaboração de orçamento; atividade 10 - padronização, mensuração e controle de qualidade; atividade 11 - execução de obra e serviço técnico; atividade 12 - fiscalização de obra e serviço técnico; atividade 13 - produção técnica e especializada; atividade 14 - condução de trabalho técnico; atividade 15 - condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; atividade 16 - execução de instalação, montagem e reparo; atividade 17 - operação e

manutenção de equipamento e instalação; atividade 18 - execução de desenho técnico de acordo com a Decisão da CEEE/SE nº 106/2017. Considerando o disposto no Art. 3º, § 3º da Resolução Nº 1.073, de 19 de Abril de 2016: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos CREAs para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no CREA na forma estabelecida nos normativos do CONFEA que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no CREA, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução". Considerando o disposto no Art. 7º, § 1º, § 2º, § 7º: "§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição"; Considerando o disposto no Artigo 11, inciso I: "Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os CREAs deverão registrar, no cadastro do SIC: I - do profissional engenheiro já registrado no CREA, com atribuições iniciais constantes das resoluções do CONFEA, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular"; Considerando que o Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA compreende as seguintes atividades: Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; considerando no processo de solicitação de extensão de atribuições 1680401/2017, o conselheiro relator fez a seguinte análise: do currículo do profissional extrai-se que constam as disciplinas Eletromagnetismo, Introdução à Instrumentação, Instrumentação, Circuitos Digitais, Eletrônica, Modelagem e Simulação, Eletrônica de Potência, Princípios de Comunicação, Telecomunicações, Redes de Comunicação, Controle, Automação Industrial, que culminou na decisão por unanimidade, pelo deferimento da revisão para acrescentar as atribuições constantes do artigo 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, no tocante a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico conforme Decisão da CEEE Nº165/2017. Considerando que em análise ao histórico escolar do profissional Wagner Luiz Freitas Silva fora verificado que constam as disciplinas Eletromagnetismo, Introdução à Instrumentação, Instrumentação, Circuitos Digitais, Eletrônica, Modelagem e Simulação, Eletrônica de Potência, Princípios de Comunicação, Redes de Comunicação, Controle distinguindo-se da Decisão da CEEE Nº165/2017, entretanto especificamente para a atividade requerida elaboração e execução de projeto de sonorização e projeto de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Cabeamento Estruturado é de parecer deste relator que a formação do profissional atende e deve ser deferido", **DECIDIU**,

por unanimidade: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator Engenheiro Eletricista Sérgio Mauricio Mendonça Cardoso; **2)** Deferir a solicitação de extensão de atribuições do seu curso de Engenharia Elétrica para acrescentar as atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a elaboração e execução de projeto de sonorização, projeto de CFTV (Circuito Fechado de TV) e Cabeamento Estruturado ao Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Wagner Luiz Freitas Silva. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Eletricista Francisco José Pierre Fraga. Votaram favoravelmente os senhores André Luis Silva de Araújo, Flávio Augusto Santos de Goes, Murillo Andrade Silva e Walter Barreto Oliveira Monteiro. Não havendo votos contrários e abstenções. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2018



**FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA**  
**COORDENADOR**